

Ccent. 08/2023
Urbaser / Industrial Waste NewCo

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

29/03/2023

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 8/2023 – Urbaser / Industrial Waste NewCo

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 6 de março de 2023, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição pela URBASER, S.A. (“Urbaser”) do controlo exclusivo sobre uma empresa veículo a constituir (“Industrial Waste NewCo”), a qual irá deter a unidade de negócio de resíduos industriais da SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. (“SUMA”), através da aquisição, à MOTA-ENGIL, AMBIENTE E SERVIÇOS, SGPS, S.A. (“MEAS”), de uma participação maioritária do seu capital social.

2. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:

- **Urbaser** – é a sociedade-mãe de um grupo internacional que opera nos setores dos serviços urbanos, tratamento de resíduos e gestão de águas, com sede em Espanha, controlado pela Platinum Equity, LLC, uma empresa americana de investimento (*private equity*). A Urbaser opera em Portugal através da participação minoritária que detém na SUMA, sociedade-mãe de um grupo de empresas que atuam no sector da gestão de resíduos.¹

O volume de negócios realizado pela Notificante, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, no ano de 2021, foi de cerca de € [**>100**] milhões em Portugal, de € [**>100**] milhões no Espaço Económico Europeu (“E.E.E.”) e de € [**>100**] milhões a nível mundial.²

- **Industrial Waste NewCo** – é uma empresa-veículo a ser constituída que deterá a unidade de negócio de resíduos industriais da SUMA e que passará a integrar várias empresas³ que operam nos mercados de recolha e tratamento de resíduos industriais perigosos e não perigosos, bem como de recolha, transporte e tratamento de óleos usados.

¹ De acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações (“SPA”), celebrado [**CONFIDENCIAL – matéria contratual**].

² De acordo com a Notificante, as contas para 2022 ainda não estão fechadas e legalmente auditadas, pelo que apresenta os dados correspondentes ao exercício de 2021.

³ Designadamente, a Citrave – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos de Aveiro, S.A., a Enviroil, SGPS, S.A. (que, por sua vez, controla as sociedades Correia e & Correia, Limitada, a Enviroil II – Reciclagem de Óleos Usados, Limitada e a Triu – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.), a Resilei – Tratamentos de Resíduos Industriais, S.A. e a Rima – Resíduos Industriais e Meio Ambiente, S.A.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

O volume de negócios realizado pela unidade de negócio de resíduos industriais da SUMA, no ano de 2021, foi cerca de € [**>5**] milhões em Portugal.⁴

3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher as condições enunciadas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. MERCADOS e AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

2.1. Mercados do Produto e Geográfico Relevantes

4. A Notificante considera que a exata delimitação dos mercados relevantes pode ser deixada em aberto, uma vez que a transação projetada não gera quaisquer preocupações jusconcorrenciais, independentemente da definição de mercado relevante adotada.
5. Ainda assim, para efeitos de apreciação da operação de concentração projetada, a Notificante, tendo em conta a prática decisória da Comissão Europeia e da AdC⁵, apresenta dados para os seguintes mercados relevantes: a) gestão ou tratamento de resíduos não urbanos, em Portugal⁶; b) recolha e transporte de resíduos não urbanos, em Portugal Continental⁷; c) recolha, transporte e tratamento de resíduos industriais perigosos em

⁴ A atual unidade de negócio de resíduos industriais da SUMA, a ser detida pela Adquirida no âmbito do processo de cisão da SUMA, não dispõe de atividades fora de Portugal.

⁵ Cfr., entre outras, as decisões relativas aos processos COMP/M.2897 – Sita Sverige Ab/Skydraft Ecoplus e COMP/M.5901 – Montagu/GIP/Greenstar; e as decisões relativas aos processos Ccent.36/2009 – SUMA / ENVIROIL; Ccent.37/2014 – SUMA / EGF ; Ccent.48/2016 – Firion / Urbaser; e Ccent.24/2018 – China Tianying / Urbaser.

⁶ Resíduos que resultam tipicamente de atividades económicas, sendo de uma maneira geral definidos como resíduos sectoriais, dos quais se destacam os seguintes: resíduos agrícolas; resíduos de construção e demolição; resíduos hospitalares; resíduos industriais; resíduos de lamas de depuração; outros resíduos. Cfr. <https://apambiente.pt/residuos/residuos-nao-urbanos-0>. Note-se que a Notificante toma por referência o território nacional, por não existir sobreposição das atividades das partes em qualquer região de Portugal (no processo Ccent.37/2014 – SUMA/EGF a AdC entendeu que este mercado é infra-nacional, tendo analisado os mercados geográficos de acordo com a existência de sobreposições horizontais entre as atividades das partes, na mesma área de atuação).

⁷ Cfr. Ccent.37/2014 – SUMA/EGF, §§ 156 a 161.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Portugal⁸; d) recolha e transporte (e pré-tratamento) de óleos usados nas áreas de recolha atribuídas pela Sogilub⁹; e e) tratamento/recuperação de óleos usados em Portugal¹⁰.

6. A AdC considera que a operação de concentração não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva em qualquer definição plausível de mercado relevante a adotar, pelo que deixa em aberto a exata delimitação dos mesmos.
7. No entanto, na esteira da prática decisória já citada e para efeitos de análise da presente operação de concentração, a AdC tomará por referência os mercados *supra* identificados.

2.2. Avaliação jusconcorrencial

8. De acordo com as informações disponibilizadas pela Notificante, nem esta, nem qualquer empresa que integra o *portfolio* da *Platinum Equity*, se encontram presentes nos mercados em que a Adquirida opera em Portugal¹¹, nem em qualquer mercado a montante, a jusante ou vizinho destes últimos.
9. Consequentemente, a transação prospetivada não afeta as atuais estruturas concorrenciais dos mercados em que a Adquirida se encontra presente, resultando numa mera transferência de quotas de mercado (ausência de efeitos horizontais)¹², nem decorrem da mesma quaisquer relações verticais ou de natureza conglomeral.
10. Assim, a AdC conclui que a operação de concentração não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

⁸ Cfr. Ccent.36/2009 – SUMA/ENVIROIL, § 37.

⁹ Entidade sem fins lucrativos financiada pelos produtores de óleos e detentora da licença exclusiva para a gestão do sistema regulado autónomo de gestão de resíduos, denominado SIGOU (Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados). A SOGILUB é assim responsável pela recolha, transporte, tratamento e eliminação de todos os óleos usados em Portugal. A cada prestador de serviços é atribuída uma área geográfica de operação exclusiva pela SOGILUB.

¹⁰ Cfr. Ccent.36/2009 – SUMA/ENVIROIL, §32.

¹¹ Note-se que, no seguimento da transação projetada, a Notificante não desenvolverá qualquer outra atividade em território português senão a que exercerá, indiretamente, por via da Adquirida.

¹² A Adquirida dispõe de uma quota de 100% no mercado de recolha e transporte de óleos usados em cada área de recolha que é atualmente atribuída exclusivamente à Correia e & Correia, Limitada (que integra a unidade de negócio a destacar da SUMA) pela Sogilub, em concreto: nos Distritos do Porto, Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Portalegre; nos Concelhos de Cantanhede, Mira, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra e Penela (Distrito de Coimbra); nos Concelhos de Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande (Distrito de Leiria) e nos Concelhos de Abrantes, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha (Distrito de Santarém). A Adquirida também dispõe de uma quota de [90-100] % no mercado de tratamento/recuperação de óleos usados em Portugal. Nos restantes mercados relevantes para a transação, as quotas de mercado da Adquirida situam-se abaixo dos [5-10] %.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

11. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia da Notificante, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

12. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

Lisboa, 29 de março de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Maria João Melícias
Vogal

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA	2
2. MERCADOS e AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL	3
2.1. Mercados do Produto e Geográfico Relevantes	3
2.2. Avaliação jusconcorrencial	4
3. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	5
4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	5

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.